ATA Nº 0007/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

- Às oito horas do dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro, através da plataforma 1 virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do 2 3 CRCMS se reuniram para a 7ª (sétima) reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram 4 coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos Santos 5 Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro além da 6 7 presença do conselheiro suplente Ryan Caldas Quevedo e da advogada do CRCMS 8 Sandrelena Sandim da Silva Maluf. ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares 9 pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS 10 BERNART - Processo 2024/000034 U - I
- /O da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 12 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) 13 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Art. 1°, §1° da 14 15 Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). -(Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO 16 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E 18 19 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 20 21 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E 22 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS 23 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO 24 DEVIDAMENTE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE 25 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, 26 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR 27 **ASSINADOS** PELO TITULAR/REPRESENTANTE 28 LEGAL DAS 29 EMPRESAS/ENTIDADES Ε POR VOSSA **SENHORIA** DAS **SEGUINTES** EMPRESAS/ENTIDADES: CNPJ ***759*** E
- 31 ***621***, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FISCALIZAÇÃO ELETRONICA
- 33 AGENDAMENTO Nº 9019.(Fato 2)EMITIR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE
- 34 PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

35 INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELO CFC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS A FAVOR DO SRA , CPF ***114***, FIRMADO EM 22/01/2024 E TERMO DE 37 ESCLARECIMENTO, ESTANDO EM DESACORDO COM O DETERMINADO NA 38 39 RESOLUÇÃO CFC N.º 1.592/20. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Suspensão 40 do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública. Base legal 41 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou 42 43 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea 44 "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Decisão: 45 46 Aplicação das seguintes penalidades: Referente ao Fato 1, aplicação da penalidade de 2 47 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Um mil, cento e vinte e seis reais), com base nas Alíneas 48 49 "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. 50 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.Referente ao Fato 2, aplicação da 51 penalidade de suspensão do exercício da profissão pelo período de até 6 (seis) meses, cumulada com penalidade ética de censura pública, com base nas Alíneas "d" e "g" do art. 52 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 53 54 57 da RES.CFC 1.603/2020. Totalizando assim os dois fatos em penalidade de Suspensão do exercício profissional pelo período de 06 (seis) meses, multa no valor de R\$ 1.126,00 (Mil, 55 cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de Censura Pública Aprovado por unanimidade. 56 Baixada a Deliberação sob nº 000121/2024. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA -57 58 Processo 2024/000022 U -DOIS IRMAOS DO BURITI por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 59 60 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização 61 Contábil denominada , CNPJ ***454*** sob forma não 62 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos 63 64 por meio da Notificação 2023/000200 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade 65 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou 66 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC 67 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Decisão: Voto 68 69 pela aplicação das seguintes penalidades: Fato 01 - Penalidade básica de 02 (duas) anuidades 70 no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais),

```
71
       cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g"
       do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
 72
 73
       57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a
       Deliberação sob nº 000122/2024. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo
 74
       2024/000032 U -
                        da cidade de APARECIDA DO TABOADO por infração a (o) (Fato
 76
       1)Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Arts. 15 e 28 alínea "b",
 77
 78
       do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
       1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA
                                       , A QUAL POSSUI DENTRE SEUS OBJETOS
 80
      "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
 81
 82
      NO CRCMS, ESTANDO COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO NO
       CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA
 83
       PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2023/000210 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
 84
 85
       CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
 86
       reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
 87
       (Fato 1)Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou
       "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
 88
       1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Fato 01 - Penalidade básica de
 89
 90
       02 (duas) anuidades no valor de R$ 563,00 cada uma, no total de R$ 1.126,00 (Mil, cento e
       vinte e seis reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas
 91
       Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
 92
       com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por
 93
 94
       unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000123/2024.
                                                                  Conselheiro (a) EDVAN
       BONETTI - Processo 2018/000015 U - I
                                     da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
 96
       1)Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art.2º inciso I e art. 3º inciso VIII do
 97
       CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC 1.370/11.(Fato 2)alínea "d" do art. 27 do
 98
       DL 9295/46, c/c art. 2°, inciso I e art. 3°, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos
 99
100
       I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - (Fato 1)Praticar crime contra a ordem econômica e
101
       tributária no desempenho de suas funções profissionais, ao emitir Notas Fiscais em nome de
102
       empresas que encontram-se sob sua responsabilidade Técnica, sem conhecimento dos
       titulares das mesmas, tendo como tomadora dos serviços a empresa
                             1, o que identificamos por meio de Denúncia ofertada pela Receita
104
      Federal do Brasil, protocolada sob Nº 1826 em 12/04/2017 e Verificações Internas.(Fato
105
```

2)Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao emitir Notas Fiscais de empresas sob

106

107 sua responsabilidade técnica, sem conhecimento dos titulares das mesmas, afim de favorecer 108 a empresa , o que identificamos por meio de Denúncia ofertada pela Receita Federal do Brasil, protocolada sob Nº 1826 em 109 12/04/2017 e verificações internas. - penalidade prevista (Fato 1)Cassação do Exercício 110 111 Profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Suspensão do exercício profissional e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. 112 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "f "e "g" do art. 27 do Decreto-Lei 113 114 nº 9.295/46 c/c art.12, inciso I ou II ou III do CEPC, c/c art. 25, incisos II ou III, ou IV e VI da Res. CFC 1370/11.(Fato 2)Alínea "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso 115 I ou II ou III do CEPC, com art. 25, incisos II ou III ou IV e V da Res. CFC 1.370/11, com 116 art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10. Decisão: Arquivamento do processo, devido a sua 117 118 prescrição intercorrente, nos termos da legislação vigente. Aprovado por unanimidade. 119 Baixada a Deliberação sob nº 000124/2024. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2024/000024 U -120 de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, 121 c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, 122 c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). - (Fato 1)Deixar de cumprir serviços 123 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratada, ao 124 não transmitir as DCTF's dos períodos 2020 a 2022, EFD-CONTRIBUIÇÃO do período 125 2020, GFIP do período 2020 e divergência de GFIPXGPS dos períodos 08/2020 e 02/2021 126 CNPJ ***317***, o que 127 identificamos por meio da denúncia da referida empresa protocolada sob nº 2024/0000287 128 em 29/01/2024.(Fato 2)Reter documentos contábeis, fiscais e digitais da empresa 129 , CNPJ ***317***, o que identificamos por meio 130 da denúncia da referida empresa protocolada sob nº 2024/0000287 em 29/01/2024. -131 penalidade prevista (Fato 1) Multa de uma a cinco anuidades e advertência reservada, censura 132 133 reservada ou censura pública(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade 134 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 135 136 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), 137 com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: 138 139 Aplicação das seguintes Penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - Multa pecuniária 140 equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta três reais) cada 141 uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade 142 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea

```
143
      "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
144
      1.709/2023.Infração referente ao (Fato 2) - Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no
145
      valor de R$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R$- 1.126,00
      (Um mil cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
146
147
      Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
      PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
148
      1.709/2023. Totalizando as duas infrações em multa pecuniária no valor de R$ 2.252,00 (Dois
149
150
      mil duzentos e cinquenta e dois reais), cumulada com uma única penalidade ética de
151
      Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
                     Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
152
      000125/2024.
153
      2023/000293 U -I
                                                             /K da cidade de CAMPO
      GRANDE por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
154
      do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res.
155
      CFC 1.554/18. - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTABEIS EMPRESA
156
                           , CNPJ ***176*** SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
157
      CADASTRAL PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO
158
      ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO
159
      ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
160
      MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
161
162
      QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE
      INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
163
      DESEMPREGADOS - CAGED, O QUAL CONSTA NO CARGO DE AUXILIAR DE
164
      CONTABILIDADE – CBO 413110, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
165
166
      FISCO-CONTÁBEIS, NOTIFICAÇÃO 2023/000082 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
      CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
167
      reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
168
      (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
169
170
      CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
      Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
171
172
      nº 000126/2024.
                       Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
      2023/000299 U -
             da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do
174
      DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
175
      1)Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
176
177
      identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis da
```

178

colaboradora,

, CPF ***.241.***., sem registro

179 profissional no CRCMS, Notificação 2023/000128 e por verificação interna no CRCMS -180 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, 181 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC 182 183 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 184 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro 185 186 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base na Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 187 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22 Aprovado por unanimidade. Baixada a 188 Deliberação sob nº 000127/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO 189 190 - Processo 2023/000300 U -/K da 191 cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 192 193 único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)Ocupar cargo de auxiliar de contabilidade e executar serviços contábeis na organização contábil O, sem possuir o competente registro profissional 195 neste CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2023/000127 e por verificação 196 197 interna no CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e 198 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou 199 200 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 (duas) anuidades 201 no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00 202 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, 203 204

com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC 205 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000128/2024. Foram apresentados 05 206 (cinco) Processos arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução 207 208 CFC 1.603/2020: Processo 2024/000021 de Cleber Luiz Garcia Vasques Torres, Processo 209 2024/000028 de JUSTINA MARGARIDA GARCIA PEREIRA, Processo 2024/000036 de RODRIGO BELLO DA SILVA, Processo 2024/000037 de ANDRÉ LUIZ 210 211 ESTABILE, Processo 2024/000038 de VANDERLEI SCHUETE SILVA. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, 212 213 Contador Fernando Zanão , Encarregado do Setor de Fiscalização do 214 CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador

215 216	Walter Aparecido Bernegozzi,pelos demais Conselheiros presentes	
	CONSELHEIRO	<u>ASSINATURA</u>
	ALINE DOS SANTOS BERNART	
	CÍCERO ROSA VILELA	
	EDVAN BONETTI	
	EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO	